

Diretoria de Compras e Licitação

Comissão Especial de Licitação

PROCESSO Nº 00000.003578.2022-31

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

INTERESSADA: Câmara Municipal de Goiânia.

ASSUNTO: Recurso administrativo interposto por Rosângela Sousa e Silva Brandão Ltda (MR Representações e Comércio de Produtos)

DECISÃO Nº 001/2023-CEL

I - Breve relatório

Trata-se de recursos administrativos interpostos, tempestivamente, pela empresa Rosângela Sousa e Silva Brandão Ltda (MR Representações e Comércio de Produtos CNPJ/MF sob nº 45.388.161/0001-32, neste processo que tem por objeto a “Aquisição de 15 (quinze) Tablets com capa protetiva, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos”, inconformada com a decisão que julgou a empresa JC Tecnologias vencedora do certame. Requer a recorrente o conhecimento do presente recurso e a desclassificação da licitante JC TECNOLOGIAS E INFORMÁTICA LTDA.

Registre-se a apresentação, tempestiva, de intenção de recurso das empresas: JJ Produtos Ltda, CNPJ: 49.453.745/0001-03 e 40.849.731 ALEX

AUGUSTO FRAGA, CNPJ: 40.849.731/0001-20. Entretanto, ambas não apresentaram suas razões recursais no prazo estipulado em edital e no sistema Comprasnet.

Em apertada síntese, as intenções recursais e razões apresentadas, alegam que o objeto ofertado e que fora aceito não atende as especificações técnicas descritas no termo de referência.

Ao final, registre-se que não houve apresentação de contrarrazões.

II - Decisão

II.1 - Preliminares

O expediente recursal, foi protocolizado no sistema Comprasnet, TEMPESTIVAMENTE, a teor do disposto do item 12.1.3 do Edital, do inciso XVIII, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02; portanto, merece ser conhecido.

II. 2 - Mérito

Os argumentos apresentados, pelos recorrentes, foram submetidos à análise da Diretoria de Tecnologia da Informação, a qual se manifestou por meio do OFÍCIO 38/2023 - DRTIN/DRGER/MSDIR/PLENA/CMG nos seguintes termos:

Em sua análise de proposta, ao confrontar o Termo de Referência nº 2/2023 - DRTIN com a proposta técnica da empresa JC Tecnologias e Informática EIRELI, o servidor identificou como ofertado o modelo SM-X205NZAUZTO, quando na realidade tratava-se do produto: SM-X200NZAUZTO.

Os dois modelos são quase idênticos em características técnicas, exceto no que tange à conectividade 4 G, exigida em TR.

Desta forma, considero que o recurso apresentado tem procedência.

Tem-se que o procedimento licitatório visa buscar a proposta mais vantajosa à Administração, assim entendida como aquela capaz de suprir a necessidade específica da entidade contratante.

Ademais, destaque-se a existência do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto tanto no art. 3º da Lei nº 8.66/1993 quanto no art. 2º do Decreto nº 10.024/2019, o qual vincula não só os licitantes como também a própria Administração Pública.

Assim, imperiosa a desclassificação da empresa licitante, **conforme manifestado pelo setor técnico**, uma vez constatado que o objeto não atende plenamente os requisitos mínimos estipulados no termo de referência.

Desta feita, ante os argumentos supra alinhavados, **CONHEÇO** do presente recurso julgando-o **PROCEDENTE**. De consequência, determino o retorno da fase do Pregão Eletrônico nº 007/2023, afim de verificar, na ordem de classificação, a conformidade das propostas subsequentes.

Publique-se.

Comissão Especial de Licitação da Câmara Municipal de Goiânia, aos 11 dias do mês de abril de 2023.

Vitor Almeida Pereira

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por:

- **VITOR ALMEIDA PEREIRA, SV - DRLIC**, em 11/04/2023 09:49:03.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/04/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.camaragyn.go.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 49224

Código de Autenticação: 4d3614e1f5

